

LEI N. 6

*Autoriza o fornecimento de carnes verdes, por  
concorrência pública*

O cidadão dr. João Alvares de Siqueira Bueno, Intendente de Justiça e Policia, faz saber que, sob parecer da Commissão e Intendente de Hygiene e Saude Publica, a Camara adoptou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1.º — O fornecimento de carnes verdes para esta capital será feito por concorrência de propostas e por quem melhores vantagens offerecer.

Art. 2.º — As propostas devem declarar:

1.º O preço no matadouro da carne de vacca, de carneiro e de porco;

2.º A oscillação do preço relativamente ao cambio, mencionando o maximo a que poderá attingir, e em que condições terá a Camara direito de exigir que seja a carne vendida pelo minimo;

3.º Se o proponente promptifica-se a abrir açougues nos pontos onde a Camara determinar, adoptando para elles um só typo;

4.º O maximo do preço da carne vendida nos açougues;

5.º Que numero de rezes, carneiros e porcos se obriga a introduzir diariamente, e que stock se compromette manter nas vizinhanças desta capital;

6.º Em que prazo maximo deverá dar começo ao fornecimento da carne;

7.º Si promptifica-se a reformar por sua conta todas as installações, edificios e dependencias, depois de approvadas pela Camara, que terá um preposto para fiscalisar e verificar a bôa execução das obras, com declaração de tempo em que devem começar e terminar as mesmas obras;

8.º Que favores deverá esta Camara conceder, e qual o tempo dos mesmos favores.

Art. 3.º — Como recompensa das vantagens concedidas pela Camara, se depositará uma caução, que deverá ser especificada préviamente.

Art. 4.º — A reversão de todos os melhoramentos será feita sem indemnisação alguma por parte da Camara.

Art. 5.º — O matadouro continuará como até agora sob a administração e fiscalização da Camara, pelo que poderão as propostas solicitar em compensação qualquer ordem de favores.

Cumpra-se e publique-se.

Intendencia de Justiça e Policia da Camara Municipal de S. Paulo, 3 de dezembro de 1892.

O Intendente de Justiça e Policia,  
*João Bueno.*

O Secretario,  
*Arthur Vaz.*

Registrada na Secretaria Geral da Camara Municipal de S. Paulo, 3 de dezembro de 1892.

O Secretario interino,  
*Antonio Vieira Braga.*